



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°. 010/2021

**ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 99 DA LEI
MUNICIPAL N° 683 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através dos vereadores que a este subscrevem consubstanciados na Lei Orgânica Municipal c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

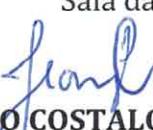
Art. 1º - Alterar o artigo 99 e incluir parágrafo terceiro a Lei Municipal nº 683 de 15 de dezembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

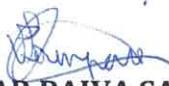
Art. 99 - Ao servidor integrante de Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou outra que exija conhecimentos técnicos específicos, será concedida uma gratificação no valor de 20% do vencimento para servidores de cargo efetivo e 15% do vencimento para servidores ocupante de cargos em comissão.

§3º - O servidor poderá ocupar no máximo 02 (duas) comissões estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o que não se altera, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 10 de agosto de 2021.


JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara;


VALDEMAR PAIVA SAMPAIO
Vereador